

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0022203/2024-79

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
<ul style="list-style-type: none">- Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo.- Intervenção com e sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0022203/2024-79	NAR LAVRAS em apoio ao NAR de Poços de Caldas
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.		CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16
Endereço: Avenida Barbacena nº1.200, 12º andar, Ala A1		Bairro: Santo Agostinho
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.190-131
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Decreto de Utilidade Pública para constituição de servidão Nº 15.332/2024 (ANEEL)		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:

Município:	UF:	CEP:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Linha de Distribuição Alfenas 1 – Areado 3, 138 KV	Área Total (ha): 86,2790			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Alfenas - Areado/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica.				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un		
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	7,9021	HA		
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	3,3630	HA		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0685	HA		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	403	UN		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Infraestrutura	Linha de Distribuição Alfenas 1 – Areado 3, 138 KV	32,1681		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	9,8328	Floresta Estacional semidecidual	Médio	9,8328
Mata Atlântica	22,3353	Área antropizada	Outros (Áreas antrópicas Consolidadas , árvores isoladas)	22,3353
Total:	32,1681		Total:	32,1681
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	

Lenha de floresta nativa		535,2351	m ³
Madeira de floresta nativa		443,5415	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Anderson Alvarenga Rezende - Masp 1244952-6

Data da Vistoria: 02/07/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 09/02/2026

Validade: 3 (três) anos

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23k	397580	7625012
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23k	400912	7627299
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23k	389450	7624990
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23k	400394	7626873

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

Instalação do canteiro de obras

- Alteração das propriedades do solo - Aumento da área da impermeabilização do solo - Será realizado um PRAD com forrageiras nos locais para evitar erosão;

Abertura de acessos

- Alteração das propriedades do solo - Aumento da área da impermeabilização do solo - Será realizado um PRAD com forrageiras nos locais para evitar erosão;

- Remoção da Vegetação - Fragmentação da vegetação e afugentamento de animais - Compensação florestal através de PRADA e PRTF;

Instalação das Torres

- Alteração das propriedades do solo - Aumento da área da impermeabilização do solo - Será realizado um PRAD com forrageiras nos locais para evitar erosão;

Remoção da Vegetação - Fragmentação da vegetação e afugentamento de animais - Compensação florestal através de PRADA e PRTF;

Abertura da faixa - Remoção da Vegetação - Fragmentação da vegetação e afugentamento de animais - Compensação florestal através de PRADA e PRTF.

Geração de resíduos - Alteração das propriedades do solo - Alteração da qualidade do solo devido à geração de resíduos sólidos - Estabelecer medidas de coleta e acondicionamento adequado dos resíduos sólidos e destinação final adequada. Redução e controle dos resíduos gerados.

Outras:

- Promover DSS - Diálogos Sobre Segurança diários, sobre a temática da atividade do dia;

- Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal;

- Durante os cortes, remover epífitas e fauna de pequeno porte para fora da área em desmate;

- Abrir as áreas visando evitar a erosão dos solos, assim como promover a contenção das partículas que porventura possam ser carregadas para cotas mais baixas do terreno e/ou interior de áreas de drenagem (cursos d'água);

- Caso haja interceptação do fluxo normal de água por alguma obra, esta deverá ser drenada, a fim de liberar este fluxo para abastecimento das bacias hidrográficas;

- Promover a queda dos indivíduos arbóreos, direcionando-os de forma que apresentem queda que danifique o menor número de espécimes;

- Promover o arraste das toras no menor comprimento possível, sempre na linha de abertura (supressão) da vegetação;

- Reabilitação ambiental das estradas de acesso exclusivas, abertas fora da área de utilização pretendida, quando elas não possuírem finalidade futura.

- Antes do corte, as árvores devem ser minuciosamente vistoriadas e aquelas que apresentarem ninhos devem ser preservadas até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderá ser suprimida.

- Adotar técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão da vegetação de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes dos troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção).

- Monitoramento da fauna voadora durante a instalação e manutenção da linha de distribuição e instalação de desviadores e dispositivos de proteção para a avifauna em caso de constatação de colisão e eletrocussão da fauna voadora, assim como durante as atividades de instalação e manutenção das linhas sempre que necessário promover o afugentamento e o resgate da fauna.

- Redução da supressão ao mínimo necessário;

- Preservação dos remanescentes de vegetação nativa e de árvores nativas para os quais não é necessária a supressão;

- Funcionamento de equipamentos somente quando necessário;

- Manutenção preventiva de equipamentos em oficinas/locais especializadas;

- Não realização de manutenção de equipamentos nas dependências do empreendimento;

- Realizar a supressão dos indivíduos arbóreos com utilização de técnicas adequadas e apropriadas;

- Realizar a alteração e uso do solo, mediante técnicas adequadas e apropriadas de mecanização, preservando e conservando o solo;

- Respeitar as curvas de nível e declividade do terreno;

- Cumprir todas as medidas propostas no processo apresentado.

Medidas Compensatórias:

A compensação necessária mediante estudos apresentados se referem a Mata Atlântica nos termos da Lei 11428/2006, espécies ameaçadas e protegidas nos termos do Decreto 47749/2019 e Lei 20308/2012, assim como por intervenção em área de preservação permanente nos termos do Decreto 47749/2019, estando abaixo indicado o quantitativo levantado:

01) Compensação pela intervenção em 9,8328ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio.

02) Compensação por intervenção em APP em área de 3,4315ha.

03) Compensação pelo corte de espécie de proteção especial:

Handroanthus ochraceos - 8 espécimes.

04) Compensação pelo corte de espécies ameaçadas:

Ocotea odorifera (EN): Amostragem – 547 espécimes; Censo – 14 espécimes. Total: 561 espécimes x 20 = 11220 espécimes.

Cedrela fissilis (VU): Amostragem – 78 espécimes; Censo – 1 espécime. Total: 79 espécimes x 10 = 790 espécimes.

Xylopia brasiliensis (VU): Amostragem – 78 espécimes; Censo – 0 espécimes. Total: 78 espécimes x 10 = 780 espécimes.

Compensação Florestal: destinação ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, para a conservação localizada dentro dos limites do Parque Estadual Serra do Papagaio (PESP). A área de compensação florestal é igual a 20,0740 hectares, ou seja, é 2,0414 vezes a área de intervenção ambiental. A proposta foi aprovada conforme parecer único URFBioSul/IEF processo SEI nº 2100.01.0021896/2024-26 e aprovada conforme 104ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade de Áreas Protegidas (CPB) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) realizada em 17 de dezembro de 2024.

Compensação Ambiental: O requerente apresenta proposta de compensação ambiental pelo corte de espécie que encontra-se na lista oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Nº 20.308/2012, *Handroanthus ochraceos*, que perfazem um total de 8 indivíduos, o requerente apresenta a proposta de compensação ambiental pecuniária conforme artigo 3º da Lei 20308/2012 (§ 2º do artigo 2º) através da quitação de taxa pecuniária de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida. Compensação ambiental pecuniária recolhida através do DAE nº 1501363028691 (documento SEI nº 121769139) e comprovante de quitação conforme documento SEI nº 122653832.

Para as espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção, conforme Portaria do Ministério do Meio Ambiente (MMA) 443/14, alterada pela Portaria nº 148/22, *Ocotea odorifera*, *Cedrela fissilis*, *Xylopia brasiliensis* e para compensação ambiental pela intervenção em área de preservação permanente, a proposta de compensação ambiental será condicionada conforme acordo de cooperação técnica entre Instituto Estadual de Florestas e Cemig Distribuição S/A (documento SEI nº 92281905), estando os quantitativos necessários para cômputo acima indicados.

A Cemig D deverá no prazo de 180 dias, contados a partir da indicação das áreas de recuperação ambiental e/ou restauração ecológica, protocolar projeto técnico, junto ao processo em pauta. O Projeto técnico deverá contemplar a compensação pela intervenção ambiental de indivíduos pertencentes às espécies ameaçadas acima descritas. Deverá ainda conter, no mínimo, as diretrizes apontadas em Termo de Referência que será disponibilizado à Cemig, inclusive no que tange ao monitoramento das áreas. Quando se tratar de áreas objetos do PRA a proposta deverá contemplar a retificação do Cadastro Ambiental Rural do imóvel ou prazo de sua conclusão, caso seja necessário.

12. OBSERVAÇÃO

Realizar as intervenções ambientais somente após a negociação/desapropriação/aquisição das áreas objeto de intervenção conforme termo de responsabilidade e compromisso.

Caso o empreendimento impacte algum bem acautelado, deverá ser obtida, antes da intervenção, a necessária autorização do ente público competente.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar Recibo de inscrição e Demonstrativo do CAR de todas as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação ou alteração de suas respectivas Reservas Legais propostas	90 dias após obtenção do DAIA
2	Formalizar processo único de alteração de localização de Reserva Legal para as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação de suas respectivas reservas legais averbadas, ou, aprovadas e não averbadas	90 dias após obtenção do DAIA
3	Referente a compensação das espécies ameaçadas e intervenção em APP conforme Termo de Acordo de Cooperação Técnica 2100.01.0011016/2021-79 celebrado entre a Cemig D e o Instituto Estadual de Florestas a Cemig deverá no prazo de 180 dias, contados a partir da indicação das áreas de recuperação ambiental e/ou restauração ecológica, protocolar projeto técnico, junto ao processo em pauta. Quando se tratar de áreas objetos do PRA a proposta deverá contemplar a retificação do Cadastro Ambiental Rural do imóvel ou prazo de sua conclusão, caso seja necessário.	180 dias
4	Apresentar até 60 dias após finalização da exploração, relatório com registro fotográfico de cumprimento das técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão da vegetação de forma sequencial nos locais com existência de fragmentos nativos, conforme medida mitigadora estabelecida.	60 dias após supressão
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019.	Conforme cronograma de exploração florestal.
6	Buscar antes da intervenção anuência ou eventual autorização dos municípios envolvidos (Alfenas e Areado), Furnas e DER (Rodovia LMG-849 e MG-491), acerca da implantação da LD	Antes do início das intervenções
7	Executar todas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico e estudos apresentados, requerendo ao órgão eventuais necessidades de ajustes, assim como comunicar eventuais ocorrências ambientais relacionadas.	Durante a implantação e funcionamento da LD

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 09/02/2026, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132951073** e o código CRC **1697BC6B**.